



Processos nº 010/2025 – TJD/PA

3ª Comissão Disciplinar

Procurador: João Paulo Baeta Faria

Competição: Campeonato Paraense de Futebol – Série A/2025

Relator: SAUL TEIXEIRA VIEIRA

Denunciado: TUNA LUSO BRASILEIRA

JOGOS: Castanhal x Tuna Luso-PA, São Francisco-PA x Tuna Luso-PA pelo Campeonato Paraense de Futebol 2025, Série A.

**DENÚNCIA. CONDUTA CONTRÁRIA À
DISCIPLINA. PROCEDÊNCIA DA
DENÚNCIA. TIPO DISCIPLINAR
PRESCRITO NOS ARTs. 214, DO CBJD;
ART. 36, PARAGRAFO ÚNICO DO
RGC/FPF E ART. 31 DO REC.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar do TJD/PA, por unanimidade, acolher a denúncia e aplicar as penas de:

a) Perda de 7 pontos, cumulado com a aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao Clube Tuna Luso-PA, por infração ao *caput*, do art. 214, do CBJD.

Belém/PA, 07 de março de 2025.

SAUL TEIXEIRA VIEIRA

Auditor Relator da 3ª Comissão do TJD/PA



RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia apresentada pela Procuradoria da Justiça Desportiva em face do clube TUNA LUSO-PA, em decorrência de fatos ocorridos nos dias 16.02.2025 e 24.02.2025, em jogo entre Castanhal x Tuna Luso-PA e São Francisco x Tuna Luso-PA, válido pelo Campeonato Paraense série A 2025 de Futebol.

Os autos foram instruídos, bem como Denúncia e notícia de infração.

A Procuradoria da Justiça Desportiva denunciou o clube por:

- a) Infração ao Art. 214 CBJD C/C **ART. 36, PARAGRAFO ÚNICO DO RGC/FPF E ART. 31 DO REC;**

Este é o relatório.



VOTO

No caso em tela fica evidente que houve a prática de Infração ao CBJD por parte do denunciado, haja vista, que os fatos trazidos aos autos e os demais acareados nesta sessão, resolvo:

a) Perda de 7 pontos, cumulado com a aplicação de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Clube Tuna Luso-PA, por infração ao *caput*, do art. 214, do CBJD.

Desse modo, em razão da literalidade do art. 31 do REC, contido no capítulo “CONDIÇÕES DE JOGO”, que fora aceito por todas as equipes participantes do campeonato (sem qualquer impugnação), vedando a participação de atletas não profissionais que completarem 20 (vinte) anos de idade em 2025, bem como a jurisprudência do STJD, é o caso de aplicação do art. 214 do CBJD, sendo aplicado de forma literal.

VOTO DIVERGENTE

Os nobres Auditores divergiram do entendimento do Relator, tendo em vista que entendem como razoável e proporcional a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



DISPOSITIVO

Por todo o exposto, condeno a equipe da TUNA LUSO BRASILEIRA por infração ao art. 31 do REC c/c art. 214 do CBJD aplicando-lhe à seguinte pena:

- a) Perda de 07 pontos cumulado com a pena de aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), em consonância com o art. 214, *caput* do CBJD;

Considerando o art. 133 do CBJD, comunique-se à Federação Paraense de Futebol, **COM URGÊNCIA**, para que tome as providências cabíveis quanto a classificação das equipes participantes e a continuidade do campeonato.

É voto.

Belém/PA, 07 de março de 2025.

Saul Teixeira Vieira

Auditor Relator da 3ª Comissão do TJD/PA

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará